



CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS RODOVIÁRIOS (Proc.º 27/2024)

Cláusulas contratuais, nos termos do artigo 96º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de janeiro -----

Primeiro outorgante: Joaquim Luís Nobre Pereira, [REDACTED], natural da freguesia de [REDACTED] do concelho de [REDACTED], com morada profissional no Passeio das Mordomas da Romaria, s/n 4904-877 Viana do Castelo, o qual outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal (habilitado pelo artigo 106º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de janeiro, na sua atual redação) e em representação do Município de Viana do Castelo, com sede no Passeio das Mordomas da Romaria, 4904-877 Viana do Castelo, portador do número de pessoa coletiva nº 506037258.-----

Segundo outorgante: Carlos Manuel Ribeiro Pereira, casado, natural da freguesia de [REDACTED] [REDACTED], do concelho do [REDACTED], com domicílio profissional na Avenida de la Transición Española 30, Parque empresarial Omega – Edifício D, Alcobendas, Madrid, portador do cartão de cidadão nº [REDACTED] válido até [REDACTED], emitido pela República Portuguesa e do número de identificação fiscal [REDACTED], o qual outorga na qualidade de [REDACTED] (habilitado conforme [REDACTED], efetuada no Cartório notarial : Josef-Neuberger-StraBe 4, 44787 Bochum, devidamente traduzida por Margarida Maria de Noronha Soares Franco, com certificação efetuada no dia um de abril de dois mil e vinte e dois, no cartório Notarial da sociedade Frederico Soares Franco – Notários, SP, Unipessoal, Lda) e em representação da empresa, **B2MOBILITY GmbH**, com sede em Wittener StraBe 45, 44789 Bochum, Alemanha, com o número de identificação de pessoa coletiva 980622212, à qual, por despacho do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal no uso da competência delegada pela Câmara Municipal, de 24 de maio de dois mil e vinte e quatro, mediante o procedimento de Concurso Público, com publicidade internacional, ao abrigo da alínea a) do nº 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, foi feita a adjudicação à representada do segundo outorgante, do Fornecimento de Combustíveis Rodoviários, (processo n.º 27/2024). Despacho esse que aprovou a minuta do presente contrato.-----

a) Objeto do contrato: 1) Aquisição pela representada do primeiro outorgante à representada do segundo outorgante, de Combustíveis Rodoviários, gasóleo e gasolina, em postos de abastecimento públicos para Portugal Continental, em regime de fornecimento contínuo e a



possibilidade de utilização de serviços opcionais de pagamento de portagens, de estacionamento e carregamentos de veículos elétricos, associados ou não a um identificador da Via Verde com um encargo até ao valor de 20.000,00 € (vinte mil euros) + IVA, por ano.-----

2) O desconto para cada tipo de combustível proposto pelo adjudicatário é único, sendo de 0,1649 € para cada tipo de combustível, Gasóleo Rodoviário e Gasolina, independentemente da quantidade e valor da aquisição e é para vigorar durante o prazo de vigência do contrato, sendo aplicado sobre o preço de venda em vigor à data de cada transação e uma comissão de 0,5% sobre os serviços adicionais de pagamento de portagens, de estacionamento e carregamentos de veículos elétricos, associados ou não a um identificador da Via Verde.-----

3) O somatório dos preços unitários aplicáveis a cada fornecimento, nos termos do n.º 1, multiplicados pelas quantidades efetivas de consumo, não pode, em qualquer caso, no período máximo de vigência do contrato, ser superior a 744.945,00 € (setecentos e quarenta e quatro mil novecentos e quarenta e cinco euros), n.º 3 da cláusula 6ª. do caderno de encargos, que corresponderá ao preço contratual total para o presente contrato.-----

b) Prazo do contrato: 1) O contrato, decorrerá pelo período máximo de 3 anos a contar da data da última assinatura digital, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato. -----

2) O contrato cessa se, antes de decorrido o período referido no número anterior, se atingir o preço global máximo do contrato. -----

3) Sem prejuízo das normas legais imperativas, relativas ao reequilíbrio financeiro, e do previsto no n.º anterior, findo o prazo referido no n.º 1, e caso não tenha sido atingido o valor previsto no n.º 3 da cláusula 6.ª do caderno de encargos, o contrato extingue-se sem que assista ao fornecedor o direito a qualquer indemnização pelo valor das prestações não executadas-----

c) Entrega dos bens: 1) A aquisição de combustíveis rodoviários em postos públicos de abastecimento obriga à emissão pelo fornecedor de um único cartão eletrónico de abastecimento por viatura, sem custos para a entidade adquirente. -----

2) O fornecedor deve disponibilizar nas instalações do Município de Viana do Castelo os cartões eletrónicos no período máximo de 8 (oito) dias úteis, após a requisição dos mesmos pelo município. -----

3) Em caso de danos ou extravio dos cartões, o Município de Viana do Castelo comunicará ao fornecedor a ocorrência do facto por telefone e posteriormente por escrito, que deverá a partir do momento da tomada de conhecimento por telefone cancelar a validade dos cartões. -----



- 4) Cabe ao fornecedor a responsabilidade pela utilização abusiva dos cartões após a comunicação feita, nos termos do número anterior. -----
- 5) A emissão de segunda via dos cartões, até um máximo de uma emissão anual por cartão, não tem um custo adicional para o Município de Viana do Castelo. -----
- 6) Os cartões eletrónicos de abastecimento devem prever os seguintes requisitos e funcionalidades: -----
- a) Associação a uma viatura, através da identificação pela matrícula; -----
 - b) Através da identificação pela designação da entidade e por código unívoco, que permita identificar o organismo adquirente; -----
 - c) Associação a um contrato; -----
 - d) Ter obrigatoriamente número e um código secreto (PIN); -----
 - e) Possibilidade de fixar um limite de abastecimento em valor; -----
 - f) Possibilidade de limitar a um ou mais tipos de abastecimento; -----
 - g) Obrigatoriedade de registo da quilometragem no momento do abastecimento; -----
 - h) Contabilização de registo de quilometragem entre abastecimentos; -----
 - i) Registo dos consumos, com os seguintes dados: -----
 - i. Data, hora e local (posto, localidade) do abastecimento; -----
 - ii. Identificação do produto e da quantidade abastecida; -----
 - iii. Preço por litro praticado no local de abastecimento; -----
 - iv. Preço de venda ao público praticado no momento do abastecimento. -----
 - j) Possibilidade de inibição de um cartão; -----
- 7) Para além das funcionalidades previstas no número anterior os cartões eletrónicos de abastecimento podem prever a possibilidade de utilização de serviços opcionais de pagamento de portagens, de estacionamento e carregamentos de veículos elétricos, associados ou não a um identificador da Via Verde. -----
- 8) O Município de Viana do Castelo deve comunicar ao fornecedor qualquer anomalia resultante do abastecimento de combustíveis rodoviários, até ao dia útil seguinte à ocorrência.-----
- 9) Quando a anomalia é imputável ao fornecedor, este fica obrigado a suportar os custos inerentes à reposição das condições de utilização dos veículos, anteriores à ocorrência da anomalia.-----
- 10) Para além dos custos referidos no número anterior, pode ser exigido ao fornecedor uma indemnização pelos custos ocorridos e prejuízos causados a pessoas, bens ou pela



inoperacionalidade dos veículos.-----

11) O fornecedor deve disponibilizar os serviços para a comunicação de anomalias resultantes do abastecimento, esclarecimento de eventuais dúvidas e, se for o caso, a solicitação de apoio técnico, assegurando o seguinte:-----

a) Contatos telefónicos; -----

b) Um endereço de correio eletrónico;-----

c) Registo com um identificador das ocorrências comunicadas.-----

12) O fornecedor obriga-se a assegurar o cumprimento dos níveis de serviço e requisitos técnicos e funcionais mínimos, de acordo com a legislação em vigor, para além dos elencados neste artigo.-----

13) É obrigação do fornecedor produzir e enviar os relatórios de faturação.-----

14) No âmbito do Sistema de Gestão do Parque dos Veículos do Município é obrigação dos contratantes produzir e enviar as listagens das transações e listagens dos cartões contratados.-

15) O fornecedor deve enviar as respetivas faturas mensais e as listagens das transações e dos cartões contratados com uma periodicidade mensal.-----

-16) O não envio dos relatórios da faturação, ou a existência de erros nos mesmos que não permitam a monitorização da fatura, tem um efeito suspensivo no pagamento das faturas em dívida até à regularização da situação em causa.-----

-17) Para os efeitos no número anterior, o Município de Viana do Castelo deverá notificar previamente o fornecedor para, num prazo não superior a 5 dias, enviarem o relatório em falta ou corrigir a informação em falta no relatório enviado.-----

-18) Os relatórios de faturação devem conter os seguintes elementos:-----

a) Para abastecimento em postos públicos: -----

i. Identidade da entidade adquirente e respetivo Número de Identificação de Pessoa Coletiva (NIPC); -----

ii. Número de contrato; -----

iii. Identificação do posto de abastecimento; -----

iv. Datas de início e de fim do contrato; -----

v. Identificação do combustível rodoviário; -----

vi. Quantidade em litros; -----



vii. Valor do consumo em euros; -----

viii. Quilometragem no momento do abastecimento; -----

ix. Número de quilómetros entre abastecimentos; -----

x. Identificação de possíveis irregularidades. -----

d) Obrigações principais do fornecedor: 1) Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato, decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais: -----

a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta; -----

b) Obrigação de garantia dos bens. -----

2) O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos legais. -----

3) Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam. -----

4) É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens. -----

5) O fornecedor é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.-----

6) Sempre que a Autarquia assim o entenda, poderá ser feita a recolha de amostras dos produtos fornecidos para análise por entidades credenciadas, de modo a verificar a sua conformidade com a legislação em vigor à data do fornecimento.-----

7) Sempre que por motivos legais, os bens objeto a contratar sofram alterações na sua composição, modo de armazenamento, de transporte ou de fornecimento, o contraente é obrigado a manter as suas condições de fornecimento durante a vigência do contrato.-----

8) O fornecimento dos bens objeto, apenas poderá ser efetuado, utilizando equipamentos e materiais homologados para o efeito, devendo o Adjudicatário ter sempre presente no momento da entrega, a respetiva documentação.-----

9) O sistema de quantificação dos bens objeto a fornecer, nomeadamente o equipamento de medida a utilizar no ato da entrega, deverá estar legalmente aferido, devendo o Adjudicatário ter sempre presente, a respetiva documentação.-----



e) Condições de pagamento: 1) As quantias devidas pelo Município de Viana do Castelo, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 60 dias após a receção das respetivas faturas, as quais devem ser emitidas mensalmente e cumprir com o disposto no artigo 36.º do CIVA e só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, e após a execução do serviço, devendo ainda cumprir com as exigências impostas pelo artigo 9.º, n.º 1, da LCPA, Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação atual;-----

2.) Em caso de atraso do contraente público no cumprimento do prazo de pagamento, são devidos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora. -----

3) Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----

4) A fatura apenas será visada, desde que não existam incorreções na mesma, ou que todos os pontos do Caderno de Encargos tenham sido cumpridos. -----

5) No caso de existir algum motivo para que a fatura não seja visada e se a mesma não for corrigida ou prestados os esclarecimentos necessários, no prazo de 5 (cinco) dias após comunicação por parte da entidade adjudicante, será a mesma devolvida ao adjudicatário.-----

6) As faturas serão emitidas em nome do Município de Viana do Castelo NIF: 506037258, sito no Passeio das Mordomas da Romaria, e remetidas para a Contabilidade, *(fatura eletrónica, emitida nos termos do artigo 299º-B do CCP, salvo quanto às micro, pequenas e médias empresas, nos termos do n.º 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto)*, com referência aos documentos que lhe deram origem;-----

7) Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos nº1 e 4, as faturas são pagas através de transferência bancária. -----

f) Penalidades contratuais: 1). Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma sanção pecuniária de até 20% do preço contratual. -----

2. Ao valor da sanção pecuniária prevista no número anterior, são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega se tenha verificado.-----

3. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta,



nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.-----

4. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.-----

5. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelos danos decorrentes da mora no cumprimento, cumprimento defeituoso e incumprimento definitivo. -----

g) Caução: 1) O segundo outorgante prestou uma caução mediante a apresentação de garantia bancária do Banco BNP PARIBAS, CORPORATE & INSTITUTIONAL BANKING, no valor de **37.247,25 €** (trinta e sete mil duzentos e quarenta e sete euros e vinte e cinco cêntimos), que corresponde a 5% do preço contratual total do contrato, previsto no ponto 3. da cláusula 6ª. do caderno de encargos.-2) A caução a que se refere o número anterior é liberada nos termos do artigo 295º do Código dos Contratos Públicos. -----

h) Resolução por parte do município: 1) Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem. -----

i) Subcontratação e cessão da posição contratual: 1) A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos. -----

2) Em caso de incumprimento, pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o cocontratante cederá, nos termos do disposto no artigo 318.º-A do CCP, a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do presente procedimento, pela ordem sequencial de classificação dos concorrentes.-----

j) Comunicações e Notificações:1. As comunicações entre o contraente público e o cocontratante relativas à fase de execução do contrato devem ser escritas e redigidas em português, podendo ser efetuadas através de correio eletrónico, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção. -----

2. Para efeitos do número anterior, identificam-se as informações de contacto do contraente público: -----

Gestor de contrato: [REDACTED] -----



Endereço de Correio Eletrónico: [REDACTED]-----

Endereço postal: Passeio das Mordomas da Romaria, 4904-877 Viana do Castelo-----

Responsável da empresa para contactos no âmbito do presente contrato: [REDACTED]-----

Endereço de Correio Eletrónico: [REDACTED]-----

----Diz o segundo outorgante que aceita o presente contrato nos precisos termos que antecederem, obrigando-se por isso ao seu integral cumprimento. -----

O encargo total resultante da adjudicação será repartido pelos anos económicos de 2024, 2025, 2026 e 2027 e será suportado por verba adequada, a inscrever no orçamento da Câmara Municipal para aqueles anos, conforme previsto no nº 1 do artigo 22º do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de junho. -----

----O preço contratual será suportado pelas seguintes rubricas de classificação económico do orçamento deste Município de Viana do Castelo: -----

---O preço contratual será suportado pelas seguintes rubricas de classificação económico do orçamento deste Município de Viana do Castelo, Agrupamento zero dois (aquisição de bens e serviços), subagrupamento zero um (aquisição de bens) grupo zero dois (combustíveis e lubrificantes), artigo zero dois (gasóleo) e zero um (gasolina) e Agrupamento zero dois (Aquisição e Bens e serviços), Subagrupamento zero dois (Aquisição de Serviços) grupo vinte e cinco (outros Serviços).-----

----O compromisso de despesa nº 2024/2728, foi assumido no dia 05 de junho de 2024, tendo como base a requisição externa contabilística nº 2856/2024. Os encargos para os anos de 2025 a 2027 que por consequência originam pagamentos por esses períodos serão assumidos no início do ano respetivo (conforme o ponto 1 dos pressupostos de execução orçamental para 2024, aprovados na sessão da Assembleia Municipal de 22 de dezembro de 2023 que aprovou o Plano de Atividades e o Orçamento da Câmara Municipal). O compromisso de despesa assenta na proposta de cabimento nº 1682/2024. -----

-----Foram apresentados os documentos exigidos nos termos do artigo 81º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação. -----

----Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos: a) despacho de adjudicação de 24 de maio de 2024, b) proposta do segundo outorgante apresentada na plataforma eletrónica de contratação pública, c) caderno de encargos e programa de concurso e d) relatório final de análise das propostas apresentadas. -----



Câmara Municipal de Viana do Castelo

----O presente contrato é também celebrado ao abrigo do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de junho, e demais legislação aplicável. -----

--- Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto – Juízo de Contratos Públicos, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

-----Paços do Concelho de Viana do Castelo-----

Primeiro outorgante:

Segundo outorgante: